

Resolução nº 0828/2016-CR

Dispõe sobre julgamento do Auto de Infração nº 1.464.486, em nome da Empresa Santo Antônio, Transporte e Turismo Ltda, conforme processo nº 201300029011001.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII do art. 4°, do decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o disposto na Lei nº 8.987/95, Decreto nº 2.521/98, ambos da ANTT que dispõem sobre a exploração mediante permissão e autorização de serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, e ainda o Convênio firmado entre ANTT/AGR, conferindo poderes à última para a fiscalização do transporte interestadual de passageiros nas rodovias estaduais;

Considerando o disposto na Resolução nº 233, de 25 de junho de 2003, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, que regulamenta a imposição de penalidades por parte da ANTT, no que tange ao transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

Considerando que a Empresa Santo Antônio, Transporte e Turismo Ltda infringiu o art. 2°, inciso III, alínea "d" da Resolução 3075/2009-ANTT, por alterar, sem prévia autorização da ANTT, o esquema operacional da linha, foi autuada em 13/11/2013, nos termos do Auto de Infração n° 1.464.486;

Considerando que a autuada apresentou defesa em tempo hábil, as manifestações constantes do processo e, principalmente, o voto do relator de fls. 14, que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador, em reunião realizada no dia 13/04/2016,

RESOLVE:

Art. 1° - Manter o **Auto de Infração nº 1.464.486**, em nome da empresa **Empresa Santo Antônio, Transporte e Turismo Ltda,** pelo descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 26 dias do mês de abril de 2016.

Ridoval Darci Chiareloto Conselheiro Presidente

jcac

CONSELHO REGULADOR	DO7V.20	0828/2016	PÁGINA 1 DE 1
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS			
A VENIDA GOIÁS, № 305, EDIFÍCIO VISCONDE DE MAUÁ – SETOR CENTRAL – CEP: 74.005-010. TELEFONE: (62) 3226 6400 – WWW.AGR.GO.GOV.BR			